



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Paschoal

Fls.N.º 59

LEI Nº. 646/2006.

De 14 de dezembro de 2006.

“Dispõe sobre Aquisição de Área de Terras, para Construção de Casas Populares e dá outras providências.”

Flávio Paschoal, Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pereiras, autorizado a comprar a área de terras de propriedade de **MAURICIO BELTRÃO FRALETTI**, que assim se descreve e caracteriza:

Matrícula nº 13.966 - IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado com frente para a Estrada Municipal Pereiras – Bairro Chimbó, na cidade de Pereiras – SP, desta comarca de Conchas, com as seguintes medidas e confrontações: - “Inicia-se a presente descrição no vértice X, localizado na margem da Estrada Municipal Pereiras/Bairro Chimbó; daí segue margeado esta estrada pelos seguintes vértices, rumos e distâncias: X a 1B – 33°45’41”SE e 36,45 metros; 1B a 1ª - 31°16’34”SE e 11,1483 metros; daí deflete e passa a confrontar com a propriedade de Zilda Maria Beltrão Fraletti Rubbo e seu marido Luiz Eugênio de Souza Rubbo pelos seguintes vértices, rumos e distâncias: 1B a CODEPE – Companhia de Desenvolvimento de Pereiras, pelos seguintes vértices, rumos e distâncias: 2ª1 a Z – 49°19’43”NW E 45,12 metros; daí deflete e passa a confrontar com a propriedade do Dr. Paulo Fraletti pelos seguintes vértices, rumos e distâncias: Z a X (inicial) – 37°45’02” NE e 163,70 metros; fechando-se o perímetro encerrando a área de 7.085,1952 metros quadrados”.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º 60

Artigo 2º- A referida área de terras descrita no “caput” do artigo 1º desta lei, destina-se a construção de casas populares, cuja área esta avaliada em R\$ 37.055,00 (trinta e sete mil e cinqüenta cinco reais).

Artigo 3º- As despesas decorrente do objeto desta lei, receberá a seguinte classificação junto ao orçamento – programa vigente do município.

Unidade Orçamentária – Logradouros Públicos e Obras.
Funcional Programática – 1648200111-012 Const. de Casas e Lot. Populares.
Elemento de Despesa – 44.90.51.00 – Obras e Instalações.
Nº Reduzido de Despesa – 110

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali
Secretário